



RACISMO NO FUTEBOL: ASPECTOS DE RELEVÂNCIA E A SISTEMÁTICA ACERCA DO TEMA¹

Afonso Caetano Caldas²

Ronaldo Souza Caldas Bontempo³

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir a situação degradante atual de diversos acontecimentos de racismo no meio futebolístico, a repercussão negativa gerada acerca do tema e o que vem acontecendo no objetivo de conscientizar e/ou inibir estes atos repugnantes de ocorrências cada vez mais comuns neste esporte. Retratar a quais possíveis fatores essa realidade frequente esteja ligada, do ponto de vista sociológico e esportivo, e o que leva a ser um ponto de ocorrência cada vez mais constante num esporte em que o embate de cores/raças deveria ser ponto de aceitação. Por conseguinte, há através da citação de casos recentes ocorridos de racismo no futebol que ficaram marcados para a história da modalidade a busca por demonstrar o legado deixado e o que cada caso significou nesta luta por coibir atos discriminatórios no esporte. O racismo despontou algumas campanhas que merecem ser citadas, de repercussão e notoriedade mundial e que estão culminando num modo de conscientização e visibilidade contundente na luta contra o racismo. Por fim, será realizada uma abordagem quanto às leis existentes voltadas especificamente para o futebol e no embate direto à discriminação racial ocorridas nele, bem como as legislações gerais antirracistas, numa análise mais pormenorizada quanto às suas incidências e eficácias.

Palavras-chave: Discriminação. Esporte. Futebol. Igualdade. Racismo.

Abstract: The present paper aims to discuss the current degrading situation of several racism events in the soccer field, the negative repercussion generated about the theme and what has been happening in order to raise awareness and/or inhibit these disgusting acts of occurrences everytime more common in this sport. Depict that possible factors this reality that often is connected, from a sociological and sporting point of view, and what it makes to be a point of occurrence it time more

¹ Artigo apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ), como parte obrigatória a obtenção do Grau de Bacharel em Direito.

² Graduando do Curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: afonso.caldas@hotmail.com

³ Professor Especialista em Direito Civil e Processual Civil pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. Professor do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: ronaldobontempo2020@gmail.com

constant in a sport where the clash of colors/races it should be acceptance point. Therefore, there is through the quotation of recently cases of racism incidents in soccer fields that were marked for the history of the sport the quest to demonstrate the legacy left and what each case meant in this fight to curb discriminatory acts in sport. Racism sparked some campaigns that deserve to be mentioned, of repercussion and world notoriety and those are culminating in an awareness mode and strong visibility in the fight against racism. Finally, an approach it will be realize as to existing laws specifically geared towards soccer and indirect collision to racial discrimination occurred in it, as well as general anti-racist legislation in a more detailed analysis as to its incidences and efficiencies.

Keywords: Discrimination. Sport. Soccer. Equality. Racism.

1 INTRODUÇÃO

O racismo nas suas complexas e variadas interpretações, pode ser conceituado de diversas formas diferentes. Para Mendonça (2020, p. 17):

Racismo pode ser conceituado como uma forma sistêmica de discriminação, decorrente da própria estrutura social, que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem, ocorrendo pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição.

Já para Figueira (2000?, p.12):

O racismo é um termo utilizado para a discriminação, produzida pelo grupo que detém mais poder, que considera como inferiores as pessoas e os grupos humanos com características físicas diferentes daquelas do grupo discriminador. Verifica-se racismo quando se atribuem características negativas de comportamento e personalidade às pessoas apenas por seu vínculo racial/étnico.

De acordo com o Dicionário de Política de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (2004, p. 1059), racismo pode ser definido como:

Com o termo Racismo se entende, não a descrição da diversidade das raças ou dos grupos étnicos humanos, realizada pela antropologia física ou pela biologia, mas a referência do comportamento do indivíduo à raça a que pertence e principalmente, o uso político de alguns resultados aparentemente científicos, para levar a crença da superioridade de uma raça sobre as demais. Este uso visa a justificar e consentir atitudes de discriminação e perseguição contra as raças que se consideram inferiores.

Para Almeida (2018, p. 32):

Racismo pode ser conceituado como uma forma sistêmica de discriminação, decorrente da própria estrutura social, que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencem, ocorrendo pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição.

As ponderações acerca do racismo são várias, e nota-se que todas são unânimes no sentido de demonstrar que a discriminação é ponto comum em todas as definições possíveis, se tendo uma política de superioridade de determinada raça sobre outra.

Nesta premissa, o futebol vem se tornando palco manifesto de atos de racismo, onde o direito mundial à igualdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana estão sendo constantemente violados. A discriminação (fator predominante nos atos raciais) não vem sendo necessariamente inibida no futebol e a reincidência de casos desta natureza vem se tornando algo preocupante para o futuro deste esporte, ligando sinais de alertas e deixando em aberto o que pode ser feito à respeito quanto a uma solução viável para resolução deste problema.

A presente pesquisa visa demonstrar a que possíveis fatores estão ligados as ocorrências do racismo no futebol mundial e porque se tornando algo tão corriqueiro ultimamente, bem como elucidar quantos direitos são violados em situações desse tipo e se há solução ou métodos para que o racismo seja mitigado ou ao menos minimizado no contexto geral deste esporte.

Para a análise da importância de se debater acerca do racismo, da conscientização com relação ao tema, é preponderante proceder como metodologia para a consecução de conhecimento e aprimoramento do referido tema o uso de fontes de leitura que são pertinentes ao artigo científico, tais como: livros que tratam especificamente do racismo e suas causas, explicando seus parâmetros, suas intercorrências, ideologias e o contexto jurídico em volta desse assunto; artigos científicos que tratam básica ou propriamente do tema em ênfase; outros recursos, tais como matérias jurídicas/educacionais, meios eletrônicos.

O racismo é assunto de relevância mundial, um ponto delicado de abordagem e discussão, que merece enfoque detalhado e minucioso, sendo um ponto aberto para críticas e controvérsias. Nesse sentido, será realizada a abordagem teórica baseada em diferentes fontes de leituras, a fim de expor suas diferentes óticas sobre o assunto.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO RACISMO NO FUTEBOL

O futebol, esporte mais popular mundialmente, hoje se tornou uma grande mistura de miscigenações, envolvendo pessoas de todos os cantos do mundo, de todas as cores, raças, religiões, linhas políticas, pensamentos, culturas, etc.

O futebol, pela sua ampla divulgação midiática e por ser investimento financeiro e produto comercial, constitui hoje uma importante representação da cultura, onde quer que seja praticado. O crescimento do esporte em âmbito mundial e a sua profissionalização acabaram por agrupar pessoas de diferentes raças, classes sociais e nacionalidades em uma mesma esfera. Essa profissionalização do futebol fez com que os clubes buscassem seus esportistas e outros profissionais em diversas partes do mundo, o que ocasionou um confronto entre pessoas culturalmente diferentes e contribuiu para o crescimento e manutenção da intolerância no esporte (CERVI, 2014).

Talvez a grande explicação do surgimento do racismo no futebol esteja ligada a esta mistura mundial, onde o negro se apresenta em locais que sua essência não seja uma realidade local ou vice e versa. Onde o achismo de soberania do branco se sobressai, eleva o ego, e assim se faz surgir a discriminação com raças que não sejam condizentes com a realidade local, de modo que isso reflete no futebol e em todo o contexto do referido esporte.

Em outras palavras, o racismo no futebol tem como grande fator a mistura de raças, cores e culturas entre aqueles que o praticam, em decorrência da grande globalização do esporte, e isso proporciona um choque de desigualdade, em que o branco se ache num patamar hierárquico superior ao negro ou se sinta subestimado pelo mesmo.

O futebol vem se tornando, dentre vários, um dos campos de protagonismo de situações, onde jogador(es) é(são) ofendido(s) por uma torcida inteira com pronúncias racistas em desfavor de sua pessoa, ou na grande maioria discriminação entre jogadores dentro do próprio campo de jogo, ocasionando situações lamentáveis e destilando desamor dentro da modalidade esportiva.

O futebol é reconhecido pela explosão de emoções, principalmente quando sua prática e rivalidade são colocadas em campo, o que em momentos de euforia, transcendem a normalidade e a contenção, surgindo assim as ofensas, o

desrespeito, as injúrias, as hostilidades, que num contexto somatório o resultado final é chegar até ao racismo.

É notório quando se há ocorrências racistas, e não diferente nas partidas de futebol, sua prática significa intimar a pessoa negra, desestabilizando-o, proporcionando uma situação de fragilidade e constrangimento, colocando-o numa posição de inferioridade, minimização e subestimação.

Portanto, o racismo significa uma figura representativa da grande controvérsia sociológica espalhada mundo afora, em que a raça negra seja colocada como inferior à raça branca, diante das grandes dificuldades e desafios que os diversos negros foram alvos em tempos passados e se estendem até os dias atuais, e no futebol, talvez não seja diferente, sendo o racismo e o racista naturais de um emprego de consciência hierárquica de uma raça sobre outra, com a finalidade de mutilar social e mentalmente aquele que está “abaixo”, e no futebol, ser usado ainda, como fator de desmoralização e desestabilização da vítima ofendida.

Dos Santos (2016, p.69), denota sobre a situação o seguinte:

Sabe-se que o futebol é um esporte em que a relação dentro do campo deveria ser simétrica, ou seja, de igualdade. Porém, os casos de racismo ocorrem com ferocidade. É perceptível que a partir de uma posição sujeito há uma luta de classes que são configuradas em atitudes racistas entre torcedores e jogadores.

Dos Santos (2016, p.37), ainda elenca:

O futebol nos tempos atuais passou a ser visto como uma forma de ascensão social, principalmente de negros e brancos pobres. Mas, isso não implica dizer que os negros deixam de sofrer racismo na sociedade. Muito pelo contrário, o racismo ocorre dentro e fora de campo e, muitas vezes, ligado não apenas estereótipos cristalizados na sociedade, mas também ao seu desempenho em campo.

Num cenário atual, alguns episódios de racismo no futebol ficaram marcados e com certeza ficarão pra história, em decorrência da repercussão, nos quais podemos citar aqui:

Caso Lukaku: Em partida válida pelo campeonato Italiano em 2019, entre Internazionale de Milão x Cagliari, após um penal marcado em favor da Internazionale, vários torcedores do Cagliari começaram a hostilizar o jogador da Inter, Romelu Lukaku, com sons similares a um macaco e guinchos insinuando um primata, o que perdurou até o fim da partida. A situação ficou marcada por não haver

nenhum tipo de punição aos torcedores ou à equipe do Cagliari, o que gerou revolta na imprensa italiana e no mundo do futebol em si⁴.

Caso Balotelli: Também ocorrido na Itália, pelo campeonato italiano, na partida entre Brescia e Hellas Verona, o jogador Mario Balotelli do Brescia, em dado momento da partida passou a ser discriminado pelos espectadores da partida, onde o mesmo se rebelou e chutou a bola do jogo contra a torcida e revoltado se encaminhou para deixar o campo de jogo⁵. A atitude repercutiu muito na mídia internacional, entretanto, o time do Hellas Verona recebeu como punição, apenas o fechamento por uma partida do setor em que se concentraram os torcedores que proferiram os ataques racistas na partida do ocorrido, ou seja, uma medida muito aquém do esperado, longe do ideal e sem grande proporção punitiva⁶.

Caso Webó: Acontecido no final de 2020, talvez seja este um dos casos mais marcantes recentes no futebol acerca da luta contra o racismo. Numa partida de Liga dos Campeões da Europa entre Istambul x PSG, Webó, auxiliar técnico do time do Instambul, acabou sendo vítima de racismo, sendo por diversas vezes chamado de negro por nada mais nada menos que um dos árbitros da partida, transcendendo a “normalidade” e deixando o mundo encabulado pelo fato do ato advir de uma das autoridades do evento. Diante do ato, todos os jogadores, dos dois clubes, num consenso, se retiraram da partida, e se negaram a jogar caso o árbitro ofensor continuasse presente. A partida só foi retomada no outro dia, com outro árbitro presente. O árbitro ofensor foi punido pela UEFA, pegando suspensão de participação em jogos. O caso ficou marcado e significando atualmente um marco para se pensar melhor acerca de meios, programas e atitudes com fito de coibir e eximir atos como estes em partidas de futebol⁷.

⁴ Relato do ocorrido no portal 90min.com, disponível em: <<https://www.90min.com/pt-BR/posts/6446585-lukaku-e-nova-vitima-de-ataques-racistas-da-torcida-do-cagliari-relembre-outros-casos>>. Acesso em: 15/10/2021.

⁵ Relato do ocorrido no portal GE.Globo.com, disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-italiano/noticia/balotelli-encara-racismo-da-torcida-do-hellas-verona-ameaca-sair-de-campo-e-jogo-e-interrompido.ghtml>>. Acesso em: 15/10/2021.

⁶ Notícia que veiculou a punição encontrada no portal Goal.com, disponível em: <<https://www.goal.com/br/not%C3%ADcias/caso-balotelli-por-racismo-lider-de-torcida-e-banido-no-mognx08qs45b1qlt4tnmwo12y>>. Acesso em: 15/10/2021.

⁷ Relato do ocorrido no portal GE.Globo.com, disponível em: <<https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/liga-dos-campeoes/noticia/jogadores-do-psg-e-istanbul-basaksehir-deixam-jogo-apos-suposto-caso-de-racismo.ghtml>>. Acesso em: 15/10/2021.

Caso Aranha: No Brasil, talvez tenha sido dos casos mais recentes de discriminação racial contra um atleta, um dos mais marcantes. O goleiro Aranha, do Santos, em 2014, numa partida válida pela Copa do Brasil contra o Grêmio, ouviu das arquibancadas uma torcedora fazendo guinchos e chamando de forma consciente e transparente o goleiro Aranha de “macaco”. O goleiro se revoltou, paralisou a partida, denunciou o fato, entretanto, nada foi feito pelo árbitro da partida, que deu sequência ao jogo e nem relatou o fato em súmula. Porém, o episódio ficou marcado pelo que se decorreu após o jogo. Apesar de não se fazer constar em súmula o fato contra o goleiro Aranha, as atitudes tomadas pela justiça desportiva brasileira superaram as expectativas, tendo em vista, que o Grêmio acabou sendo expulso por decisão unânime da competição, foi multado, e o árbitro da partida pela omissão também acabou sendo punido com a suspensão de jogos e multado. Punições estas, que entraram para a história da justiça desportiva brasileira, como sendo uma das mais contundentes até então⁸.

Estes foram alguns casos de racismo no futebol num passado próximo que ficaram marcados na história recente do esporte, sendo que alguns não serão lembrados pelas punições mas sim pela repercussão, em que quebraram tabus, romperam paradigmas e serviram de alerta mundial para que o tema racismo seja mais bem avaliado e traga medidas polivalentes no sentido de inibir qualquer ato nesse sentido.

A dignidade da pessoa humana é princípio estruturante do Direito, seja em qualquer parte do mundo, de modo que, portanto, deve se haver uma promoção do bem de todos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou qualquer outro paradigma que possa resultar em discriminação ou repulsa pela sociedade (Santos, 2015).

3 CAMPANHAS CONTRA O RACISMO NO FUTEBOL

A coibição ao racismo no futebol tem gerado recentemente alguns movimentos na busca pela igualdade, pelo respeito, pela conscientização acerca do tema e logicamente por mostrar que todos são iguais independentemente de cor, raça ou ascendência.

⁸ Relato do ocorrido e da punição aplicada no portal GE.Globo.com, disponível em: <<http://ge.globo.com/rs/futebol/noticia/2016/09/gremio-lembra-caso-aranha-e-ve-peso-diferente-em-julgamento-do-furacao.html>>. Acesso em 16/10/2021.

Com a grande propulsão que o futebol representa, principalmente nos países de primeiro mundo, nos últimos anos campanhas visando a igualdade, o respeito e o fim do racismo vem sendo aderido nas competições, nos campeonatos nacionais e/ou locais, o que é um ponto positivo de conscientização e de educação para a modalidade.

Nos últimos meses, antes das partidas de futebol, tem sido frequente em alguns jogos alguns jogadores, ou quando se há um consenso de ambas equipes para todos, de se ajoelharem sobre o gramado com a mão estendida para o alto clamando pela igualdade e o fim do racismo no esporte.

O gestual remete ao Movimento Black Lives Matter (Vidas Negras Importam), movimento ativista criado em 2013 no intuito de erradicar a supremacia branca e construir poder local para intervir na violência infligida às comunidades negras. Com os recentes casos de racismo no futebol, o gestual vem sempre se repetindo antes das partidas de futebol pelos jogadores, na grande maioria, jogadores negros.

Figura 01 – Jogadores clamando por igualdade no esporte.



Fonte: superesportes.com, 2021.⁹

⁹ Disponível em:

<https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/fluminense/2021/09/23/noticia_fluminense_3939254/lukaku-faz-apelo-pelo-fim-do-racismo-nas-redes-sociais-futebol-e-alegria.shtml>. Acesso em: 17/10/2021.

A campanha **#somostodosmacacos** também atingiu uma boa ascensão nas redes sociais quando criada. O ato ficou conhecido no mundo futebolístico e dos famosos (pela adesão dos mesmos à campanha) em razão do jogador Daniel Alves comer uma banana arremessada contra sua pessoa durante uma partida de futebol. O ato racista e a reação do jogador diante da situação chamaram a atenção, fazendo com que surgisse a campanha, que viralizou nas redes sociais, como jogadores e famosos com fotos comendo banana, numa forma de repudiar o ato racista ocorrido e os outros propensos a ocorrerem.

Figura 02 – Jogador Neymar aderindo à campanha #somostodosmacacos.



Fonte: revistaquem.globo.com, 2014.¹⁰

No Brasil, a Confederação Brasileira de Futebol lançou em 2018 a campanha *Somos Todos Iguais*, com o objetivo de demonstrar que o futebol e o esporte são para todos, independentemente de cores, origens, crenças, gêneros e condições físicas. O objeto da campanha ainda era no intuito de lutar contra a discriminação por gênero, cor, crença, origem e condição física tendo as cores da logomarca representando as variadas peles, credos e ideologias que o futebol une sem preconceitos.

Entretanto, entendemos que gestos e movimentos, num contexto geral, não são suficientes para inibir a prática racista no futebol. É preciso mais. Mais campanhas, mais didática, mais observações e principalmente, mais punições.

Nesse ínterim, educar torcedores, jogadores, comissão e todos aqueles envolvidos com o futebol e que o acompanham sobre o que é e o que representa o racismo seria de extrema significância para a modalidade, conscientizando assim,

¹⁰ Disponível em: <<https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2014/04/neymar-posta-foto-do-filho-e-faz-brincadeira-com-banana.html>>. Acesso em: 17/10/2021.

todo um globo por intermédio do esporte mais visto e praticado no mundo. Nesta premissa, para Manera (2015, p.08):

Nos últimos dois anos, foi possível notar algumas dezenas de campanhas contra o racismo nos estádios de futebol no Brasil, mas percebeu-se que poucas (ou nenhuma) foram efetivas e envolveram torcedores e/ou atletas em ações educativas. Não basta, apenas, asseverar que o racismo é crime, precisamos educar os torcedores para que entendam que o futebol não é um microcosmo da sociedade, e por ser um ambiente imerso em paixão cega, vale todos os tipos de demonstrações de preconceito e ódio para desestabilizar o adversário.

E ligado à conscientização populacional acerca do tema nos estádios e campos de futebol, deve-se agregar a isto a imposição de medidas mais ríspidas e punitivas quando da ocorrência de discriminação e racismo no futebol.

4 RACISMO E OS MEIOS JURÍDICOS DE COIBIÇÃO

O racismo tem visibilidade jurídica mundial, entretanto, devemos entender que o racismo não está adstrito somente ao futebol ou ao esporte, mas é algo intrínseco à sociedade, desse modo, a jurisdição quanto ao tema tem regulamentação em diversas áreas do direito (em âmbito nacional ou internacional), bem como regulamentação de forma interna no próprio direito desportivo.

No futebol, em uma análise a título internacional, a FIFA, pelo seu código disciplinar, tem um combate ou tentativa de combate mais incisiva do racismo no futebol. A princípio a Federação Internacional de Futebol é tida como a maior Federação e com mais afiliados no mundo no que tange ao futebol, o que lhe conota grandes encargos de responsabilização, regulamentação e orientações. Nesse ínterim, o artigo 13 do Código Disciplinar da FIFA, no que corresponde a regulamentar os atos discriminatórios no futebol diz, *in verbis*:

“13 - Discrimination

1. Any person who offends the dignity or integrity of a country, a person or group of people through contemptuous, discriminatory or derogatory words or actions (by any means whatsoever) on account of race, skin colour, ethnic, national or social origin, gender, disability, sexual orientation, language, religion, political opinion, wealth, birth or any other status or any other reason, shall be sanctioned with a suspension lasting at least ten matches or a specific period, or any other appropriate disciplinary measure.

2. If one or more of an association's or club's supporters engage in the behaviour described in paragraph 1, the association or club responsible will be subject to the following disciplinary measures:

a) For a first offence, playing a match with a limited number of spectators and a fine of at least CHF 20,000 shall be imposed on the association or club concerned;

b) For reoffenders or if the circumstances of the case require it, disciplinary measures such as the implementation of a prevention plan, a fine, a points deduction, playing one or more matches without spectators, a ban on playing in a particular stadium, the forfeiting of a match, expulsion from a competition or relegation to a lower division may be imposed on the association or club concerned.

3. Individuals who have been the direct addressee of potential discriminatory behaviour may be invited by the respective judicial body to make an oral or written victim impact statement.

4. Unless there are exceptional circumstances, if a match is abandoned by the referee because of racist and/or discriminatory conduct, the match shall be declared forfeited.”¹¹ (FIFA, 2019. p. 13)

Na mesma linha de raciocínio que impõe a FIFA, as entidades desportivas, as Confederações e Federações seguem regulamentos parecidos com o da entidade, impondo medidas regulamentares semelhantes, se estendendo tais parâmetros às Confederações Continentais de Futebol: Conmebol (América do Sul), UEFA (Europa), CONCACAF (América do Norte, Central, Caribe, Guiana e Suriname), AFC (Ásia), CAF (África) e OFC (Oceania).

No Brasil a regulamentação contra atos atentatórios à dignidade, contra a discriminação, e claramente contra o racismo no futebol e nos demais esportes, se estende por vários dispositivos legais, nos quais podemos citar o Estatuto do Torcedor, Código Brasileiro de Justiça Desportiva, Lei Geral Sobre Desporto/Lei Pelé, entre outros.

¹¹ Tradução ao português do texto do artigo 13 do Código Disciplinar da FIFA:

“13 - Discriminação

1. Qualquer pessoa que ofender a dignidade ou integridade de um país, uma pessoa ou grupo de pessoas por meio de palavras ou ações desdenhosas, discriminatórias ou depreciativas (por qualquer meio) em razão de raça, cor de pele, origem étnica, nacional ou social, gênero, deficiência, orientação sexual, idioma, religião, opinião política, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição ou qualquer outro motivo, serão punidos com uma suspensão de pelo menos dez jogos ou um período específico, ou qualquer outra medida disciplinar apropriada.

2. Se um ou mais apoiadores de uma associação ou clube se envolverem no comportamento descrito no parágrafo 1, a associação ou clube responsável estará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) Para uma primeira infração, jogar uma partida com um número limitado de espectadores e uma multa de pelo menos CHF 20.000 será imposta à associação ou clube em questão;

b) Para os reincidentes ou se as circunstâncias do caso o exigirem, medidas disciplinares como a implementação de um plano de prevenção, multa, dedução de pontos, jogar uma ou mais partidas sem espectadores, proibição de jogar em determinado estádio, o desistência de uma partida, expulsão de uma competição ou rebaixamento para uma divisão inferior podem ser impostas ao associação ou clube em questão.

3. Os indivíduos que tenham sido destinatários diretos de potenciais comportamentos discriminatórios podem ser convidados pelo respectivo órgão judicial a fazer declaração oral ou escrita de impacto da vítima.

4. A menos que existam circunstâncias excepcionais, se um jogo for abandonado pelo árbitro por causa de conduta racista e / ou discriminatória, o jogo será declarado perdido.

Entretanto, em tese, a responsabilização contra atos discriminatórios no futebol não pode de certo modo ficar restrito tão somente às regulamentações pertinentes ao âmbito futebolístico, devendo as responsabilizações/punições terem também um caráter pessoal e social, devendo se agregar as legislações extracampo que coíbem e punem o racismo às legislações internas direcionadas à responsabilização deste tipo de ato no futebol.

Seguindo este ponto de raciocínio, necessário é observar as legislações de um modo geral quanto ao racismo, que em consonância com as regulamentações desportivas trazem um conjunto mais contundente de entendimento no que temos a disposição (juridicamente) para reprimir o racismo tanto no futebol, quanto de um modo generalizado.

Num viés internacional, temos como grande ponto-base jurídico, a Convenção Americana de Direitos Humanos, que assegura a nível mundial o direito à igualdade, à dignidade da pessoa humana e logicamente ao respeito à raça, cor, etnia e diferenças sociais, vejamos:

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

[...]

Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

[...] (Pacto San José da Costa Rica, 1969).

No Brasil, a base normativa fica a cargo Constituição Pátria de 1988 que interpela por seu artigo 5º que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988, grifos nossos).

Como medida “punitiva”, o art. 5º, incisos XLI e XLII, da Constituição Federal, explicita:

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988);

Seguindo adiante, tendo como base jurídica a Constituição Federal, a Lei nº 7.716/89 regulamenta quantos aos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, tendo por seu artigo 1º o seguinte:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Na marginalização do ato racista, o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40), por seu artigo 140, § 3º, incrimina no condizente ao seguinte:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:
[...]

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Portanto, nesse breve apanhado, nota-se que no Brasil existem leis, com enfoque principal ligado à lei magna (CF/88), contundentes e explícitas quanto à coibição do racismo, sendo portanto, algo veemente proibido e o direito de igualdade entre seres constitucionalmente protegido.

Entretanto, numa visão mais direcionada para o futebol, existe a falta de mais conduta punitiva por parte da justiça desportiva, na garantia do resguardo ao direito à não discriminação, preconceito e racismo, devendo haver uma observância e análise quanto à possibilidade de se mesclar a punição desportiva com a punição social/criminal/jurídica. Se fazer valer dos meios coibidores possíveis, pois senão as ocorrências discriminatórias no futebol continuarão sendo uma realidade, com mais reincidências, mais gravidade e menos atitudes em desfavor.

Mendonça (2020, p.31):

Neste cenário urge que a Justiça Desportiva e os ordenamentos desportivos abordem a questão, bem como que as próprias organizações desportivas criem meios para conscientizar a população e o Direito da existência de tais condutas, que devem ser reprimidas internamente e não apenas externamente [...].

Diante disso, urge que o ordenamento desportivo e seus órgãos julgadores, bem como as entidades desportivas internacionais e nacionais, exerçam firmemente

o princípio da não-discriminação, a fim de que o racismo seja suprimido, e o futebol seja o esporte de união entre raças, cores, gêneros e etnias.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob uma óptica conclusiva, é notório perceber-se que o racismo no futebol ou no esporte em sentido amplo é decorrente do próprio parâmetro social/cultural/organizacional inerente à uma sociedade. O racismo surge muito em decorrência da fragilidade de determinados grupos em detrimento dos demais que são maioria e sentem superiores. E esta maioria por se sentir superior às classes tidas como inferiores, impondo assim seus conceitos, agindo de forma impositiva e compulsando padrões sociais de acordo com seus critérios fazem com que o fenômeno da discriminação surja e se estabeleça naquele meio.

Claro, que muito do racismo está ligado a um passado dificultoso, tenebroso para a raça negra, onde a discriminação e a escravidão para com o negro andavam lado a lado, e de certo modo, estes resquícios pretéritos refletem até hoje na humanidade, onde o branco se vê numa altitude elevada em relação ao negro, cria sensações de superioridade, e a consequência normal para toda esta situação não poderia ser outra que não fosse diversas ocorrências de discriminação racial.

Nos continentes em que a maioria da população é predominantemente branca, é notável o comportamento violento e agressivo advindo das torcidas, que muitas das vezes extrapolam o senso comum, e partem para as hostilidades, imaginando que pelo fato simples de adquirem ingresso para as partidas, ir apoiar o seu clube, uma vez dentro do estádio e participando do ambiente do jogo, podem simplesmente agirem da forma que acharem conveniente. Portanto, entende-se que o acontece dentro do campo de jogo é apenas um reflexo claro e extensivo da sociedade, e que os atos discriminatórios irão acontecer independentemente do local, seja das arquibancadas, do campo de jogo, da mesa diretora dos clubes, sendo isso uma realidade presente, que ocorrerão até que surjam meio coibidores à impunidade de tais atos e uma conscientização universal acerca do tema.

Há campanhas recorrentes no sentido de abarcar o tema racismo, e buscar provocar a conscientização das pessoas no âmbito futebolístico. O ordenamento desportivo, órgãos julgadores, bem como as entidades desportivas trabalham também no sentido de propagar a ideia da não-discriminação, do cumprimento de

princípios éticos, aplicabilidade de multas e penalidades em caso de ocorrências racistas, etc., entretanto, as atuais medidas se mostram tão insuficientes, sem resultados impactantes e estão longe de atingir o objetivo ideal e necessário à conscientização das pessoas.

Desse modo, se as campanhas, as medidas de conscientização, toda midiática acerca do tema racismo se mostra insuficiente no futebol, é de estrita lógica que a Justiça Desportiva deve e tem a obrigação importante de ser mais interveniente e combativa, com aplicabilidades mais incidentes e ríspidas na luta contra a discriminação/racismo, de modo que através de suas sanções se possa fazer com que os sentimentos e paixões, traços característicos do esporte, sejam ponderados e sopesados numa escala em que o respeito, a diversidade e a não discriminação sejam valores e princípios basilares no desporto mundial.

Diante desta premissa, infere-se que a Justiça Desportiva unida à legislação antirracista (de cada país) é sem sombra de dúvida necessária e importante no combate do racismo ao futebol, devendo somente os ordenamentos jurídicos que combatem estas práticas serem mais bem avaliados e impositivos, no sentido de se fazerem cumprir o que a lei prescreve, haver punições quando da prática racista, e os ordenamentos se estenderem a qualquer pessoa, independentemente da posição que ocupam, sendo ela física ou jurídica, atletas, dirigentes, torcedores, federações e confederações.

É justamente nesse sentido, que Mendonça (2020, p. 60) se posiciona:

[...] é de clareza solar o alcance e influência que o esporte possui na vida das pessoas, tendo assim a Justiça Desportiva um caráter pedagógico, o qual lhe é indissociável e fundamental, para que através do alcance social do esporte possam se perpetuar o respeito as diferenças étnicas, servindo o esporte como um sujeito ativo que promova o ponta-pé inicial para uma batalha mais dura a ser travada na sociedade, e não meramente um sujeito passivo e reprodutor dos problemas nela encontrados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 05 de outubro de 1988.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 5. ed. São Paulo: Ed. UnB, 2004. v. 1.

CERVI, Thales de Almeida Nogueira. **Intolerância e Racismo no Futebol: A Racialização do Outro**. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, Campinas, 2014.

DOS SANTOS, Aline. **“#Somos Todos Macacos”: O Preconceito Racial no Futebol: Discurso e Memória**. Dissertação de Mestrado. Maceió, 2016.

FIFA. **Código Disciplinar da FIFA**. 2019.

FIGUEIRA, Márcia Luíza Machado et al. **Gênero e Raça: Inclusão no Esporte e Lazer**. [S.l.: s.n.]. [2000?].

MANERA, Débora Macedo da Silveira et. al. **Relatório Anual da Discriminação Racial no Futebol**. Observatório da Discriminação Racial do Esporte, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança/UFRGS. Porto Alegre, 2015.

MENDONÇA, Otávio Lacerda. **Racismo no Esporte**. Monografia. Uberlândia, 2020.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989.

SANTOS, Ivair Augusto Alves dos. **Direitos Humanos e as Práticas de Racismo**. Edições Câmara. Brasília, 2015.